



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER**

SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º  
1/2009 - CONTA DE GERÊNCIA DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES REFERENTE  
AO ANO DE 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada **0191** Proc. Nº 109  
Data: 2010/01/19 Nº 1 / 2009

Ponta Delgada, 13 de Janeiro de 2010



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 1/2009 -  
CONTA DE GERÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES REFERENTE AO ANO DE 2008**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 13 de Janeiro de 2010, na Delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Resolução n.º 1/2009 - Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2008.

O mencionado Projecto de Resolução foi registado na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 31 de Março de 2009, tendo sido despachado para a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer, sem prazo, para que possa ser apreciado conjuntamente com o parecer do Tribunal de Contas.

O parecer n.º 3/2009 da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas sobre a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2008 foi emitido em 9 de Dezembro de 2009.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2009/A, de 6 de Março (Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), a organização da Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores cabe ao Sector Financeiro, sob a coordenação do Conselho Administrativo.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores está sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas por força do disposto no artigo 51.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas,



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

competindo à Secção Regional dos Açores dar parecer sobre aquela conta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da mencionada Lei.

Dispõe ainda o n.º 2 do artigo 50.º da Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que a Conta de Gerência é aprovada pelo Plenário, após o acórdão da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

### **Capítulo III**

#### **APRECIACÃO DA CONTA**

Em 30 de Março de 2009 a Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprovou a referida Conta de Gerência, que lhe fora submetida a apreciação pelo Conselho Administrativo, e deliberou apresentá-la ao Plenário da Assembleia Legislativa para aprovação.

O parecer n.º 3 /2009 da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas sobre a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2008 foi emitido em 9 de Dezembro de 2009.

A análise dos documentos permitiu à Comissão verificar que:

1. A dotação global do Orçamento foi de 11.043.171,45 €, tendo a receita diminuído 1,7% comparativamente a 2007.
2. A execução da receita foi de 99,8%;
3. A execução da despesa fixou-se em 99,2% e totalizou 10.952.316,45 €.
4. O Orçamento da Região Autónoma dos Açores é o principal financiador do Orçamento da Assembleia Legislativa, contribuindo em 96% para o total da receita, enquanto o saldo da gerência de 2007 foi responsável por 3,4% da receita;
5. Os encargos com o pessoal correspondem a 53% do total das despesas, seguidos das despesas com aquisição de bens e serviços (21%). As despesas com pessoal aumentaram 5,4% relativamente a 2007, devido ao aumento do número de deputados regionais e ao aumento dos grupos e representações parlamentares na actual legislatura;
6. Do parecer da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas resultou a manutenção de uma recomendação anteriormente formulada, no sentido de o relatório de gestão integrar informação sobre garantias prestadas por empreiteiros, decorrentes das obras executadas, com o historial das diferentes garantias e cauções.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Capítulo IV**  
**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS, do PSD e do CDS/PP* e a *Representação Parlamentar do PCP* registaram o facto da Conta de Gerência ter sido elaborada e documentada, no estrito cumprimento da Lei e das orientações do Tribunal de Contas, integrando os documentos necessários à sua conferência e análise por aquele Tribunal.

**Capítulo V**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu que a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2008 foi elaborada e documentada no estrito cumprimento da Lei, tendo emitido, por unanimidade, parecer favorável à respectiva aprovação.

Consequentemente, o Projecto de Resolução n.º 1/2009 está em condições de ser agendado para debate e votação em Plenário, a quem compete a decisão final sobre a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2009/A, de 6 de Março.

Ponta Delgada, 13 de Janeiro de 2010

A Relatora,

*Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*